

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS
EXERCÍCIO DE 2024

1. PARTES

Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, as partes, de um lado **BANCO ABC BRASIL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.195.667/0001-06, com endereço na Avenida Cidade Jardim nº 803 -2º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01453-000, telefone (11) 3170-2210, e-mail izabel.branco@abcbrasil.com.br, doravante denominado apenas "**BANCO**", neste ato representado na forma do seu Estatuto Social por Izabel Cristina Branco, inscrita no CPF/MF sob nº 182.468.118-60, e por seu Presidente Executivo Sergio Lulia Jacob, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.178.428-25, e, de outro lado, o **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO (CONTEC)**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.644.568/0001-02, com endereço na Av. W/4 Sul EQ 707/907 Conjunto A/B Lote E, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-078, neste ato representado por seu presidente Lourenço Ferreira do Prado, inscrito no CPF/MF sob nº. 004.431.231-87, doravante denominado "**SINDICATO**", como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária realizada, resolve firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PROGRAMA PRÓPRIO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, doravante denominado "**PROGRAMA**", e têm justo e combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - BASE LEGAL

O PROGRAMA definido neste instrumento possui fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e a Lei nº 10.101, de 20 de dezembro de 2000, e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, nos termos da lei supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVOS

O PROGRAMA tem como objetivo distribuir lucros ou resultados aos EMPREGADOS, como forma de reconhecimento pelo seu esforço.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALCANCE DAS REGRAS

O PROGRAMA é extensivo a todos os EMPREGADOS do BANCO (Anexo I), na base territorial do SINDICATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente PROGRAMA não é extensivo ao empregado aprendiz a que se refere o art. 428 da CLT, pois o trabalho do aprendiz é regulado por legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento ao artigo 2º da Lei nº 10.101/00, as regras e condições definidas no presente PROGRAMA foram estabelecidas de forma clara e

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



objetiva quanto aos direitos substantivos da participação dos EMPREGADOS, e discutidas e convencionadas com o SINDICATO para fins de cumprimento da lei e observado o procedimento regulado na Lei nº 10.101/00.

CLÁUSULA QUARTA - MECANISMOS DE APURAÇÃO DE METAS

A Participação nos Lucros ou Resultados ("PPR") será apurada levando-se em consideração as atividades desenvolvidas em cada uma das áreas do BANCO, em função do grau de responsabilidade e influência que as áreas têm sobre os resultados do BANCO, podendo variar, conseqüentemente, o reconhecimento a título de participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O PROGRAMA conta com um CONTRATO DE METAS firmado com todos os EMPREGADOS, que será estabelecido, de comum acordo, entre o EMPREGADO e seu respectivo gestor antes do início do exercício, sendo composto por metas quantitativas e qualitativas, conforme modelo constante no ANEXO II e será disponibilizado aos EMPREGADOS na intranet do BANCO (Portal do RH).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ponderação entre o peso das metas qualitativas e quantitativas poderá variar entre as áreas e níveis de cargo do BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A avaliação será composta por quatro critérios principais:

- Quantitativos:
 - Resultado Banco (Meta Empresa: Lucro Líquido + Pilares Estratégicos)
 - Metas de Área
 - Metas Individuais
- Qualitativo:
 - Avaliação de Competências

Critérios:

Resultado do Banco (Meta Empresa: Lucro Líquido + Pilares Estratégicos): É o gatilho para o pagamento do PPR, sendo que, nos termos da Cláusula Sexta, se o atingimento do lucro líquido no ano de 2024 for inferior a 60% do previsto, não haverá pagamento da parcela aqui regulamentada. O critério da Meta Empresa é composto por dois grupos de metas que são o Lucro Líquido (com peso de 90%) e os Pilares Estratégicos, que visam a melhor alocação dos recursos e quais projetos serão priorizados para o crescimento futuro do BANCO, baseado na forma como o BANCO se posiciona no mercado visando gerar os resultados (com peso de 10%).

Metas de Área: São os principais objetivos das áreas, alinhados aos Pilares Estratégicos, visando foco nos resultados do negócio e compartilhamento das principais metas do ano para cada área, reforçando o coletivo.

Metas Individuais: Metas específicas que não estão incluídas nas metas de área, reconhecendo o desempenho individual.

Competências: Avaliação comportamental 180°, na qual o EMPREGADO se autoavalia

Handwritten signature: Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-37



Handwritten signature: A

e é avaliado pelo gestor direto, considerando os comportamentos da Cultura do BANCO: “Nosso Jeito de Ser e de Fazer”. Essa avaliação tem peso de 20% para EMPREGADOS de todos os níveis (ANEXO III).

Pesos / Critérios:

Para as áreas de Suporte, os pesos e os respectivos critérios são:

Suporte

Grupos	Resultado Banco		Contrato Metas		
	Lucro Líquido (a)	Pilares Estratégicos (b)	Meta N3 (Área) (c)	Performance Individual (d)	Competências (e)
N3	90%	10%	60%	20%	20%
Superintendentes/Gerentes	90%	10%	50%	30%	20%
Coordenadores/Especialistas	90%	10%	40%	40%	20%
Analistas	90%	10%	40%	40%	20%

Para as áreas de Negócio, os pesos e os respectivos critérios são:

Negócio

Grupos	Resultado Banco		Meta Segmento	Contrato Metas	
	Lucro Líquido (a)	Pilares Estratégicos (b)	Meta N3 (Segmento) (f)	Performance Individual (d)	Competências (e)
Pessoas em áreas de negócios	90%	10%	100%	80%	20%

Desta forma, a expressão que representa o cálculo geral pode ser explícita da seguinte forma:

Áreas de Suporte:

PPR Final = {([(Peso "a" x Resultado % "a") + (Peso "b" x Resultado % "b")) x [(Peso "c" x Resultado % "c") + (Peso "d" x Resultado % "d") + (Peso "e" x Resultado % "e")]} x Target PPR/12} x Meses Trabalhados

Áreas de Negócio:

PPR Final = {([(Peso "a" x Resultado % "a") + (Peso "b" x Resultado % "b")) x [(Peso "f" x Resultado % "f")]} x [(Peso "d" x Resultado % "d") + (Peso "e" x Resultado % "e")]} x Target PPR/12} x Meses Trabalhados

PARÁGRAFO QUARTO - Especificamente para as posições de STAFF (assim denominadas as secretárias, assistentes executivas e motoristas), os CONTRATOS DE METAS serão constituídos apenas e exclusivamente por metas qualitativas.

PARÁGRAFO QUINTO - A apuração das metas se dará ao final do exercício,

considerando o percentual de atingimento de metas atribuído a cada EMPREGADO, individualmente. As metas quantitativas poderão receber o percentual máximo de atingimento de até 140% (cento e quarenta por cento), nas áreas de negócios e de até 120% (cento e vinte por cento), nas áreas de suporte, e as metas qualitativas poderão receber o percentual máximo de atingimento de até 105%.

PARÁGRAFO SEXTO - Os CONTRATOS DE METAS são individuais para o ano de 2024, sendo as metas individuais e coletivas estabelecidas antes do início do exercício. As avaliações ao final do exercício têm como objetivo a apuração da *performance* de cada EMPREGADO através das metas individuais e coletivas, considerando que o PROGRAMA prevê um mecanismo misto para aferição de resultados, composto pela aferição de metas quantitativas e qualitativas, individuais e coletivas de cada um dos EMPREGADOS, conforme melhor detalhado no Parágrafo Terceiro desta Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As metas não sofrerão mudanças durante o exercício sem o consentimento do EMPREGADO.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de alterações na conjuntura econômica nacional ou internacional, que tenham implicações para o BANCO; na superveniência de legislação que implique a necessidade ou possibilidade de revisão deste PROGRAMA; e em casos de alterações no plano de negócios do BANCO, o BANCO deverá formalizar tal alteração ao SINDICATO juntamente com os elementos comprobatórios, possibilitando que as partes revejam as metas estabelecidas, por meio de aditivo.

PARÁGRAFO NONO – Tão logo sejam definidos e divulgados pelo BANCO aos EMPREGADOS os pilares estratégicos que comporão as metas para fins de apuração da *performance* no âmbito do presente PROGRAMA, o BANCO dará ciência ao SINDICATO através do e-mail contec@contec.org.br.

CLÁUSULA QUINTA - APURAÇÃO E PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

O pagamento da PPR observará as regras deste PROGRAMA, bem como aquelas estabelecidas em seus ANEXOS, que, assinados pelos representantes do BANCO, e do SINDICATO, fazem parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS das áreas de suporte, serão tomados como base: (i) o percentual de atingimento do resultado financeiro do BANCO; (ii) o percentual de atingimento das metas por cada EMPREGADO, apurado a partir do respectivo CONTRATO DE METAS; (iii) o valor alvo apurado, o que corresponde aos múltiplos salariais determinados por função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o pagamento da PPR dos EMPREGADOS das áreas de negócios, serão tomados como base: (i) o percentual de atingimento do resultado financeiro do BANCO; (ii) o percentual de atingimento das metas do segmento de atuação de cada EMPREGADO; (iii) o percentual de atingimento das metas por cada EMPREGADO, apurado a partir do respectivo CONTRATO DE METAS e (iv) o valor alvo apurado, o que corresponde a um valor definido por função que representa o potencial de remuneração variável (target), conforme forma de cálculo especificada no



ANEXO III.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer participação que venha a ser paga aos EMPREGADOS em decorrência do bom desempenho profissional e cumprimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA não será incorporada, em hipótese alguma, ao salário dos EMPREGADOS, e não constituirá base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não lhe aplicando o princípio da habitualidade, tal como prescreve a Lei nº 10.101/00.

PARÁGRAFO QUARTO – Os EMPREGADOS que, em razão de ocuparem a função de Diretor (a) (com contrato regido pela CLT) e, portanto, estarem sujeitos à aspectos regulatórios por parte do Banco Central, receberão o pagamento da PPR decorrente do cumprimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA em ações ou instrumentos baseados em ações. O pagamento do montante devido mencionado, em virtude do atingimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA poderá ser parcialmente diferido em anos subsequentes, desde que com prévia aceitação do EMPREGADO.

PARÁGRAFO QUINTO – Os EMPREGADOS cuja parcela apurada no âmbito do presente PROGRAMA supere o valor de referência (para este acordo, R\$ 400.000,00 anuais) receberão o valor referência em dinheiro e o valor excedente em ações ou instrumentos baseados em ações. O pagamento do montante excedente ao valor referência, em virtude do atingimento das metas estabelecidas neste PROGRAMA poderá ser diferido em anos subsequentes, desde que com prévia aceitação do EMPREGADO.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES

O BANCO distribuirá de 10% a 15% de seu lucro líquido, caso as metas e condições aqui estipuladas sejam atingidas e desde que haja o atingimento mínimo de 60% do lucro líquido previsto para o ano de 2024, conforme definido em documento interno específico do BANCO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor que será distribuído aos EMPREGADOS a título de PPR variará entre 10% a 15% do lucro líquido do BANCO, dependendo do resultado das variáveis que compõem o PROGRAMA, mencionadas na Cláusula Quinta. De acordo com o caput, o pagamento da PPR está condicionado ao alcance do resultado financeiro do BANCO previsto para 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - PISO E TETO DO PROGRAMA

Para o ano de 2024 fica estabelecido o valor mínimo integral de um salário com adicional de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago por meio do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor máximo a ser pago será de até 26 (vinte e seis) salários para o ano de 2024, independentemente do cargo ocupado pelo EMPREGADO, sendo que as partes se comprometem a negociar, na oportunidade da renovação deste acordo, a revisão dos patamares ora estabelecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O salário referido no presente acordo de PPR é composto

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



pelo salário base mensal, acrescido das verbas fixas de natureza salarial.

CLÁUSULA OITAVA - PERIODICIDADE

Os pagamentos deverão ser efetuados anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o ano de 2024, os pagamentos deverão ser realizados pelo BANCO aos seus EMPREGADOS até 28 de fevereiro de 2025, podendo haver uma antecipação de, no mínimo, 1/2 (meio) salário com adicional de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até 31 de agosto de 2024, respeitando a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, juntamente com a antecipação da PLR prevista na Convenção Coletiva dos Bancários vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Convenção Coletiva dos Bancários vigente será utilizada como referência para o pagamento de eventual antecipação do presente PROGRAMA e eventuais diferenças de valores geradas pela antecipação, serão pagas até o dia 28 de fevereiro do ano de 2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso haja definição para o pagamento de antecipação referente ao exercício de 2024, o SINDICATO deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias à data do efetivo pagamento, através do e-mail: **contec@contec.org.br**.

PARÁGRAFO QUARTO – Uma vez deliberado pelo BANCO a antecipação do pagamento, a regra deliberada será aplicada a todos os EMPREGADOS indistintamente.

CLÁUSULA NONA - ELEGIBILIDADE

São elegíveis os empregados do BANCO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os EMPREGADOS admitidos até 31/12/2023 que se afastarem a partir de 01/01/2024 por licença saúde, acidente do trabalho, licença maternidade, licença paternidade, licença adoção, e serviço militar farão jus ao pagamento integral da PPR referente a 2024, sendo vedada a dedução dos períodos de afastamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos EMPREGADOS admitidos durante o exercício de 2024, o pagamento será proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto na Cláusula Sétima, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os EMPREGADOS dispensados sem justa causa, ou que vierem a se aposentar no exercício de 2024, farão jus ao pagamento proporcional, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto na Cláusula Sétima, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos EMPREGADOS que pedirem demissão, e tenham mais de 6 (seis) meses trabalhados em 2024, o valor mínimo integral a ser pago será de um

salário integral adicionado de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Aos empregados que pedirem demissão, e tenham menos de 6 (seis) meses trabalhados em 2024, o valor mínimo integral a ser pago será de um salário integral adicionado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), proporcionalmente ao número de meses trabalhados, calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de falecimento do empregado, os seus dependentes legais farão jus ao pagamento da PPR 2024, seja integral ou proporcional calculando-se 1/12 (um doze avos) por cada mês de serviço, sendo considerado como mês de serviço efetivo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvando-se o valor mínimo integral previsto, que não poderá ser proporcionalizado em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO - Os EMPREGADOS desligados e os dependentes legais dos empregados falecidos serão comunicados até o dia 28 de fevereiro de 2025, acerca da previsão de pagamento, por e-mail ou outro meio correspondente, devendo o pagamento ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da comunicação. No caso de empregado desligado, o pagamento será feito através de depósito em conta corrente. No caso de empregado falecido, o pagamento será feito diretamente aos dependentes habilitados à pensão por morte emitida pela Previdência Social, mediante recibo de quitação. Não havendo dependentes legais do empregado falecido, o pagamento será realizado aos sucessores previstos no artigo 1829 do Código Civil. Havendo dúvida acerca dos dependentes e/ou sucessores, o pagamento será depositado em juízo na Justiça do Trabalho, por meio de ação de consignação em pagamento, também em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO

Os EMPREGADOS dispensados com justa causa durante o exercício de 2024 não terão direito ao recebimento de qualquer valor previsto no PROGRAMA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NÃO COMPENSAÇÃO

Independente de previsão na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, o BANCO não poderá compensar os pagamentos à título de PPR efetuados em decorrência deste PROGRAMA com os valores atinentes ao pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados previstos na Convenção Coletiva de Trabalho para o exercício de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGOS

A PPR de que trata este instrumento será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento ou do crédito, com base na tabela progressiva anual em vigor, nos termos da Lei 12.832/13 e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme devidamente aprovado e autorizado pelos EMPREGADOS na assembleia realizada na base do SINDICATO, o BANCO descontará o percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre o montante individual de qualquer pagamento a título de participação nos resultados do exercício de 2024, inclusive sobre a eventual antecipação devidamente prevista nesse PROGRAMA, e demais valores que forem distribuídos em anos seguintes, no caso dos pagamentos diferidos, respeitado o teto de R\$ 1.000,00 (mil reais) por pagamento, considerando todos os EMPREGADOS elegíveis. Referida Contribuição Negocial incidirá exclusivamente sobre o pagamento da PPR prevista no presente instrumento, sendo que a devida em decorrência da PLR estabelecida na CCT dos Bancários será paga nos termos nela fixada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse dos valores descontados dos EMPREGADOS da base do SINDICATO será efetivado através de depósito/crédito na conta corrente nº 11768-1, Banco 341 – Itaú Unibanco – Ag. 6427, e o envio do respectivo comprovante de depósito/crédito em arquivo “Excel”, através do endereço eletrônico contec@contec.org.br com cópia para o endereço eletrônico: financeiro@contec.org.br, conforme dados constantes no modelo integrante do ANEXO VI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto (antecipação e pagamento final). Os valores não repassados no prazo serão acrescidos de: i) atualização monetária, com base no critério de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso; ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Todos os EMPREGADOS terão acesso ao acordo, assim como às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste acordo, através dos meios internos de comunicação, como palestras e divulgação pelos gestores das áreas, sem prejuízo de envio por e-mail e fornecimento de cópia do instrumento pela área de Recursos Humanos, quando solicitado pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão realizadas reuniões para avaliação e acompanhamento do Programa, até quinze dias após a publicação do balanço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São instrumentos de aferição do presente acordo os seguintes documentos:

- (i) Metas de desempenho individuais e coletivas do empregado, contratadas anualmente;
- (ii) Avaliação do desempenho e competências individuais e coletivas do empregado, realizada anualmente pelo nível hierárquico superior, Fórum de Performance ou pelo Comitê de Remuneração, conforme o caso;
- (iii) Balanços semestrais e anuais publicados e auditados;
- (iv) Dados relativos ao pagamento de valores a título do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, discriminando os seguintes itens: datas de pagamento, montantes totais pagos, total de empregados

Leandro Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

abrangidos, valores referentes ao cumprimento da CCT da categoria Bancários e base de composição de cálculo dos valores pagos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que solicitado, o Sindicato terá acesso às informações relativas aos critérios de avaliação e apuração previstos no Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISÃO DO PROGRAMA

A revisão do presente acordo dar-se-á por meio de negociação entre as partes signatárias, nos termos do artigo 643 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações somente poderão ser feitas por mútuo acordo, sendo vedada qualquer modificação unilateral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores, critérios e formas de distribuir a participação nos lucros ou resultados aos EMPREGADOS, não regulamentados no presente instrumento, deverão ser acordados entre as partes, na ocorrência dos seguintes fatos relevantes venda ou transferência do controle acionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de apuração de prejuízo no exercício ou de lucro ligeiramente positivo, o BANCO comunicará o Sindicato via e-mail como se dará o pagamento de PPR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REVOGAÇÃO

A revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida de negociação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O não cumprimento deste instrumento acarretará a incidência de multa correspondente ao valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a ser suportado pela parte infratora

em favor de cada um dos EMPREGADOS atingidos pelo descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja pagamento superior ao teto previsto nesse PROGRAMA, o valor da penalidade será revertido ao Sindicato. Além disso, os encargos devidos sobre esses pagamentos superiores aos tetos serão de responsabilidade da instituição financeira, e deverão ser recolhidos e comprovados pelo Banco ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 14ª CESTA ALIMENTAÇÃO

Para o ano de 2024, será paga a **14ª Cesta Alimentação** adicional à CCT dos Bancários vigente à época, para todos os EMPREGADOS do BANCO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes gerais de interesse da categoria dos bancários, mediante prévio agendamento.

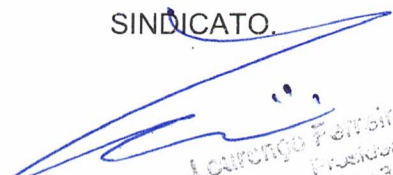
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente PROGRAMA tem vigência para o exercício de 2024, período compreendido entre o dia 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, estendendo seus efeitos até os efetivos pagamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO

Conforme disposto na Instrução Normativa em vigor, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente PROGRAMA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma arquivada no BANCO e a outra no SINDICATO.


Lourenço Fátima do Prado
Presidente
CPF: 004.431.231-87

São Paulo, 18 de abril de 2024.







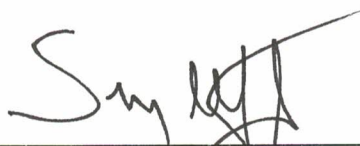
**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
CRÉDITO (CONTEC)**

CONFEDERACAO NAC
DOS TRAB NAS
EMPRESAS DE
CREDITO:33644568000
102

Assinado de forma digital por
CONFEDERACAO NAC DOS
TRAB NAS EMPRESAS DE
CREDITO:33644568000102
Dados: 2024.05.22 16:07:28
-03'00'

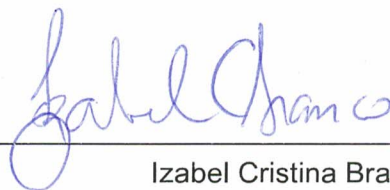
Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF nº 004.431.231-87

BANCO ABC BRASIL S.A.



Sergio Lúlia Jacob
Presidente

CPF nº 106.178.428-25



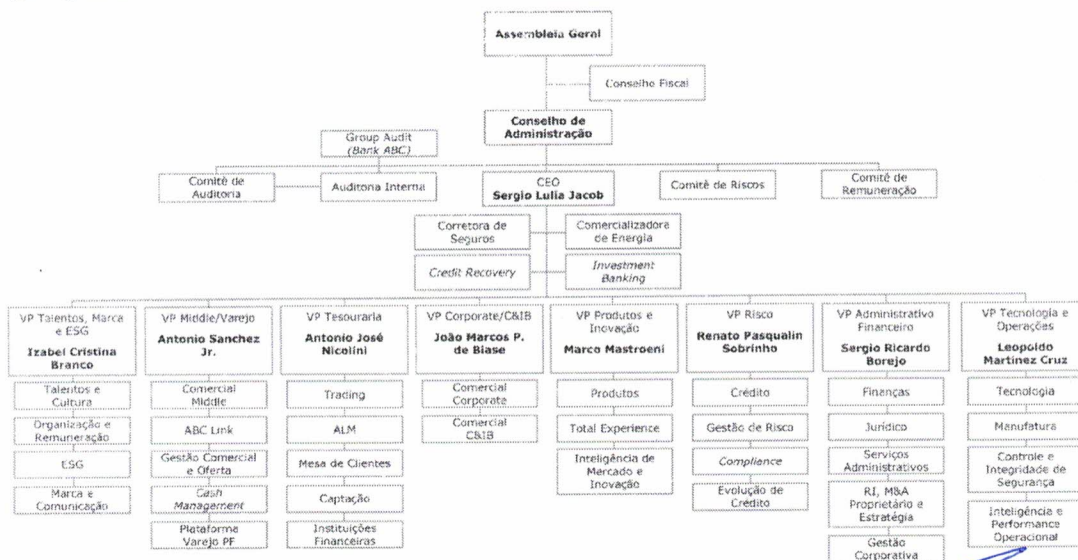
Izabel Cristina Branco
Vice-Presidente

CPF nº 182.468.118-60



ANEXO - I

Organograma



(Continuação/23)

Assinatura:
LOURIVALDO FERREIRA DO PRADO
 Presidente
 CPF: 00.443.231-87



Assinatura

Assinatura

ANEXO II

Contrato de metas

METAS INDIVIDUAIS				
Nº	NOME DA META	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PESO
1				
2				
3				
4				
5				

Total Individual

META SEGMENTO ou META ÁREA				
	NOME DA META	DESCRIÇÃO	CRITÉRIOS	PESO
1				
2				
3				

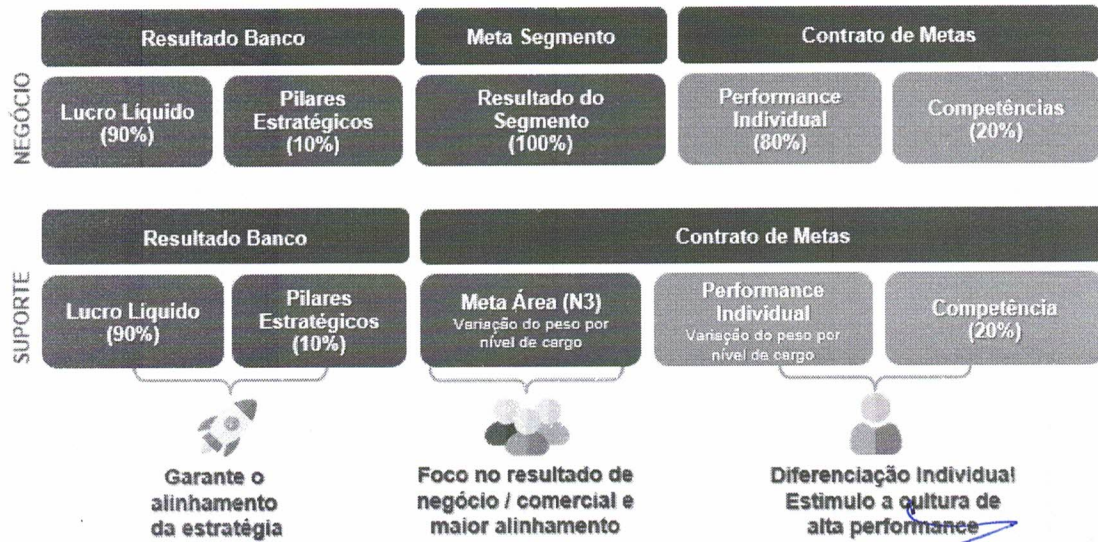


8

7

ANEXO III

Performance 2024



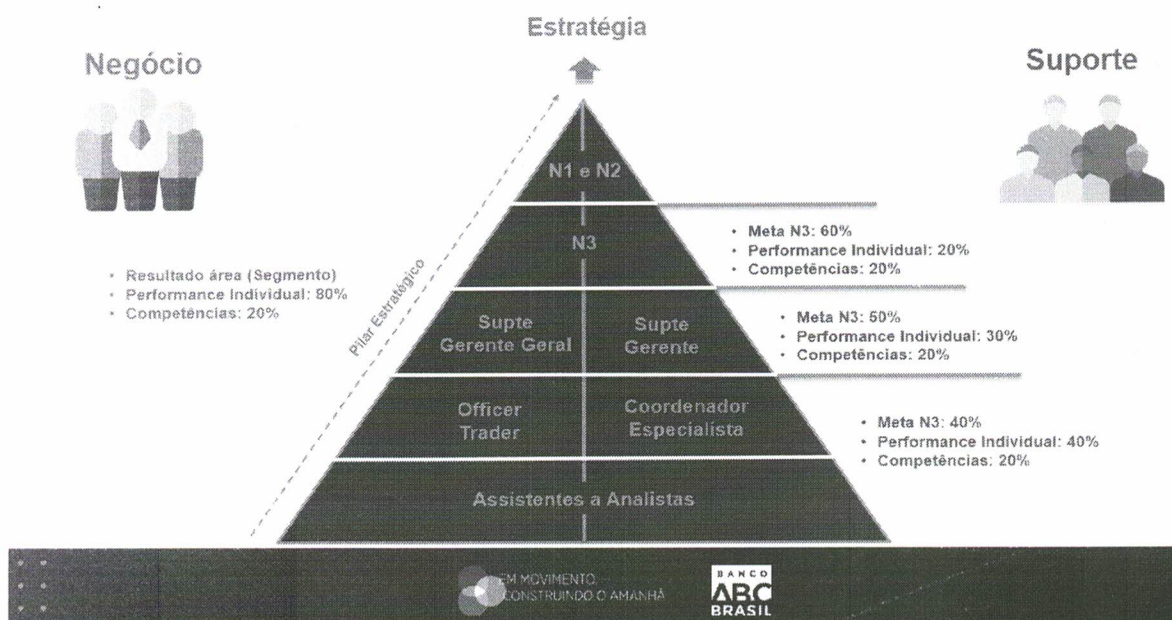
Laurenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.231-87



[Handwritten signature]

ANEXO IV

Distribuição dos pesos - Visão contrato de metas



Laurengo Ferreira do Prado
Presidente
CPF: 064.431.231-87



Forma de cálculo

Conforme descrito na Cláusula Quinta deste PROGRAMA, o valor de PLR de cada funcionário será calculado da seguinte forma, com $\times$ considerando fórmulas indicadas para as áreas de negócio e suporte.

FUNCIONARIOS DAS ÁREAS DE NEGÓCIO				
RESULTADO BANCO	$\times$	RESULTADO DO SEGMENTO DE ATUAÇÃO	$\times$	RESULTADOS DAS METAS INDIVIDUAIS
Percentual de atingimento do resultado financeiro do BANCO, composto pelo Lucro Líquido e Pilares Estratégicos, que serão acompanhados pelos empregados através de divulgações periódicas.		Percentual de atingimento da meta do segmento de atuação de cada empregado que será acompanhado através de divulgações periódicas.		Percentual de atingimento de metas de cada funcionário, com a variação de peso de acordo com o nível de cargo. São levados em consideração indicadores quantitativos e qualitativos.
				$\times$
				VALOR ALVO (TARGET)
				Verificação por meio de pesquisa de remuneração específica para o Mercado Financeiro que ampara a remuneração variável por cargos e níveis.

FUNCIONARIOS DAS ÁREAS DE SUPORTE				
RESULTADO BANCO	$\times$	RESULTADO DA ÁREA DE ATUAÇÃO	$\times$	RESULTADOS DAS METAS INDIVIDUAIS
Percentual de atingimento do resultado financeiro do BANCO, composto pelo Lucro Líquido e Pilares Estratégicos, que serão acompanhados pelos empregados através de divulgações periódicas.		Percentual de atingimento da meta do segmento de atuação de cada empregado, com variação de acordo com o nível de cargo, que será acompanhado através de divulgações periódicas.		Percentual de atingimento de metas de cada funcionário, com a variação de peso de acordo com o nível de cargo. São levados em consideração indicadores quantitativos e qualitativos.
				$\times$
				VALOR ALVO (TARGET)
				Verificação por meio de pesquisa de remuneração específica para o Mercado Financeiro que ampara a remuneração variável por cargos e níveis.



[Handwritten signatures]

ANEXO VI

Nome do Banco (A)								CNPJ						
Exercício (B)								Contribuição Negocial (%)						
Responsável (C)														
E-MAIL (D)								Telefone						
Matrícula (1)	Sexo (2)	Admissão (3)	Demissão (4)	Motivo do desligamento (5)	Cargo (6)	Departamento (7)	Cidade (8)	Salário em Julho (se houver antecipação) e em Dezembro (9)	PLR da CCT (antecipação) valor/data (10)	PLR da CCT (pagamento final) valor/data (11)	PLR da CCT (parcela adicional se houver) valor/data (12)	Data/ valor do pagamento do PPR (antecipação se houver)(13)	Data/ valor do pagamento final do PPR (2ª parcela/ parcela única) e valor (14)	Contribuição Negocial sobre a antecipação, se houver, e sobre a parcela final do PPR (todo valor a ser diferido) e da PLR-CCT (15)

- (A) Nome e CNPJ da empresa signatária do acordo de Participação nos Lucros ou Resultados;
- (B) Ano da avaliação/apuração do programa e porcentagem referente à contribuição negocial definida em acordo;
- (C) Responsável pelas informações referentes à contribuição negocial recolhida;
- (D) E-mail e telefone do responsável pelas informações referentes à contribuição negocial;
- (1) Número da matrícula do empregado;
- (2) Sexo;
- (3) Data de admissão no formato dd/mm/aa;
- (4) Data da demissão no formato dd/mm/aa, caso o empregado tenha sido demitido antes do término do exercício fiscal (31 de dezembro);
- (5) Motivo do desligamento: pedido de demissão, demissão sem justa causa, demissão por justa causa ou rescisão por mútuo acordo
- (6) Cargo do empregado;
- (7) Departamento/ área, no qual o empregado está lotado;
- (8) Cidade na qual o empregado está lotado;
- (9) Valor do salário recebido em julho (se houver antecipação) e em dezembro;
- (10) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (11) Valor recebido e data do pagamento final a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (12) Valor recebido e data do pagamento da parcela adicional (se houver) a título de PLR segundo os critérios da Convenção Coletiva de Trabalho dos Bancários (CCT);
- (13) Valor recebido e data da antecipação (se houver) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR);
- (14) Valor recebido e data do pagamento final (2ª parcela/ parcela única) a título do programa próprio de participação nos lucros ou resultados (PPR), inclusive considerando a integralidade dos valores a serem pagos de forma diferida;
- (15) Valor da contribuição negocial sobre a antecipação, se houver, e sobre a parcela final do PPR, inclusive considerando a integralidade dos valores a serem pagos de forma diferida, e da PLR-CCT.


 Lourenço Ferreira do Prado
 Presidente
 CPF: 004.431.231-37

